



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11)**

SEI - PROCESSO nº 9667/2021-19

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012021OC00019

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2021 às 10h

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO DO GRUPO – SEI - Processo nº 9667/2021-19**, objetivando a **prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)** pelo **telefone (17) 3465-0510**.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto desta licitação deverá ser executado na sede da **UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11)**, localizada na Rua Maria Batista, 209 – Jardim Santa Rita, CEP: 15610-022, Fernandópolis/SP, telefone (17) 3465-0510.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em **R\$ 303.654,45** (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para **365 dias consecutivos e ininterruptos** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.37.95.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.**

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o **exercício do direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar** nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) **Cooperativas**, nos termos do **Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010**, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1-Preço de cada item integrante do grupo único para esta contratação, em algarismos, referente a janeiro de 2020, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos (**inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012**), assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) Para tutoriais de operação do sistema, consultar a opção “**Manuais**” no sítio da BEC, em: <https://www.bec.sp.gov.br>.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

3.4- O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

3.6- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

3.7- Não serão admitidas quantidades inferiores às previstas neste Edital.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Autorização para Funcionamento**, em nome do licitante, **emitido pelo Ministério da Justiça** e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- g) **Certificado de segurança**, em nome do licitante, **emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal**, com validade na data da apresentação;
- h) Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;
- i) **Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, em nome do licitante.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades(*) com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e **indicar, como quantitativos mínimos, 1(um) posto de vigilância/segurança patrimonial armada em regime de 12 horas diárias.**

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo V** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

(*) **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima no valor de R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total global da contratação**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) minutos;

a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- Na situação **Etapas de Negociação Ativa/Redistribuição de Itens**, o **Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

5.7.1- De acordo com o **preço total global ofertado**, automaticamente, o **sistema BEC** apresentará os valores da redistribuição dos itens;

5.7.2- O detentor da melhor oferta poderá:

- a) **Confirmar a redistribuição realizada pelo sistema;**
- b) **Diminuir o(s) valor(es) do(s) item(ns);**
- c) **Redistribuir o(s) valor(es) do(s) item(ns).**

5.8- Após a negociação, o **licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço deverá apresentar a Proposta de Preços**, conforme modelo apresentado no **Anexo II deste Edital, com os valores negociados/redistribuídos**. Essa proposta de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preço unitário de cada posto (diurno e noturno), preço total de cada posto, somatório dos preços unitários dos postos diurno e noturno, e preço total global para 365 dias consecutivos e ininterruptos**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, **com preços referentes a janeiro de 2020**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes (**inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012**), assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- b) **O prazo de execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Unidade de medida dos serviços: **posto/dia**;
- d) Informação relacionada à opção pelo Simples Nacional;
- e) O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- f) Quantidade de vigilantes e escala de trabalho, por **posto**;
- g) Indicação da entidade de classe da categoria;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital;
- i) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, **inclusive o adicional de periculosidade**, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012.

5.8.1- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram. Não serão admitidas quantidades inferiores às previstas neste Edital;

5.8.2- Nesta fase, será possível o envio de **um único arquivo “Proposta de Preços”**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações.

5.9- Após a negociação, o **licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço**, deverá compor e apresentar, **também**, os valores constantes da planilha **“Memória de Cálculo – Resumo”**, englobando os **postos diurno e noturno**, conforme modelo do Anexo III deste Edital. **Essa planilha deverá ser encaminhada para o e-mail: cpl@tce.sp.gov.br**;

5.9.1- O valor lançado no item “salário” da **Memória de Cálculo - Resumo** não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria.

5.10- O licitante ofertante do menor preço **deverá apresentar justificativas por escrito**, e encaminhá-las através do e-mail: cpl@tce.sp.gov.br (inclusive apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, memórias de cálculo detalhadas nos moldes do CADTERC para salários e encargos, benefícios, uniformes/EPIs, BDI e outros), **quando o preço total global, lançado na Proposta de Preços - Anexo II deste Edital, sofrer redução igual ou superior a 15% em relação ao preço total global referencial.**

5.11- Se o licitante deixar de encaminhar os documentos constantes nos subitens 5.8, 5.9, e 5.10 (este último somente quando houver redução igual ou superior a 15%) **os preços da proposta serão considerados inaceitáveis.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.12- Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada, e examinar a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.13- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.14- Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:

- a) Preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); **e/ou**
- b) Valores e outros parâmetros constantes do Cadterc 2020.

5.15- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme o Item 6 deste Edital.

5.16- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
 - c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**

- **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

- **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: cpl@tce.sp.gov.br), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

- f) A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto na alínea “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante **desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **interpor recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, e-mail: cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5** (cinco) **dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.1 – A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 – A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1**, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo, e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

- d.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d.2) Títulos da dívida pública;

d.3) **Seguro-garantia** ou **fiança bancária**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

As disposições sobre a execução dos serviços, medição, pagamento e reajuste estão dispostas no **Memorial Descritivo** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.**

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Memória de Cálculo - Resumo;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Anexo V – Modelo Arquivo Declarações;
- f) Anexo VI – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- g) Anexo VII – Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/21 - TCE-SP

PARTE A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão executados na **UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11)** em regime e nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas:

1.1- 1 (um) posto de vigilância diurno, 12 horas diárias ininterruptas, das 7 às 19 horas, de segunda a domingo;

1.2- 1 (um) posto de vigilância noturno, 12 horas diárias ininterruptas, das 19 às 7 horas, de segunda a domingo.

2- Local de execução dos serviços:

2.1- UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11), localizada na Rua Maria Batista, 209, Jardim Santa Rita, CEP: 15610-022 – Fernandópolis/SP, telefone (17) 3465-0510.

3- A prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial armada** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

3.1- Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.2- Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

3.4- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

3.5- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

3.6- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **Comissão de Fiscalização**, bem como aquelas que entender como oportunas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.7- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

- Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/97.

3.8- Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

3.9- Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios deste Tribunal de Contas.

3.10- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade Regional. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

3.11- Controlar a entrada e a saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **Comissão de Fiscalização**.

3.12- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **Comissão de Fiscalização**.

3.13- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **Comissão de Fiscalização**.

3.14- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

3.15- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

3.16- Não se ausentar do posto.

3.17- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **Comissão de Fiscalização**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

3.18- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

3.19- Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **Comissão de Fiscalização**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Unidade Regional deste Tribunal de Contas e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

6- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação deste Tribunal de Contas. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

7- Os serviços de vigilância deverão ser prestados por **homens armados**.

PARTE B - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1- REGRAS GERAIS

1.1- A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

1.1.1- Desempenho profissional;

1.1.2- Desempenho das atividades;

1.1.3- Gerenciamento.

2- CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

2.1- CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Bom	Regular	Péssimo
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto



2.2- CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado;

2.2.2- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a **Comissão de Fiscalização** deverá realizar reunião com a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

2.2.3- Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela **Comissão de Fiscalização**. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3- COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1- Desempenho Profissional:

<i>Itens</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

3.2- Desempenho das Atividades:

<i>Itens</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

3.3- Gerenciamento:

<i>Itens</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%



4- RESPONSABILIDADES

4.1- A Comissão de Fiscalização é responsável pela(o):

- Avaliação da **CONTRATADA** utilizando o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um);
- Encaminhamento do relatório à **CONTRATADA**;
- Aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- Emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

5- DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1- Cabe à **Comissão de Fiscalização**, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**.

5.2- No final do mês de apuração, a **Comissão de Fiscalização** preencherá, em até **5** (cinco) **dias** após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

5.3- Cabe à **Comissão de Fiscalização**, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para esta.

5.4- De posse dessa avaliação, a **Comissão de Fiscalização** deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**.

5.5- Cabe à **Comissão de Fiscalização** encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, no fechamento das medições, o Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da **CONTRATADA** em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

5.6- Cabe à **Comissão de Fiscalização** emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo e conceituando a **CONTRATADA** como segue:

☐ **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a **CONTRATADA** obtiver nota final acumulada igual ou superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

☐ **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a **CONTRATADA** apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6;

☐ **Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado:** quando a **CONTRATADA** além de obter nota final acumulada inferior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6;

6- PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

6.1- As faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **Comissão de Fiscalização**, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela abaixo:

<i>Percentual de Liberação</i>	<i>Nota Obtida na Avaliação</i>
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

6.2- A **Comissão de Fiscalização** irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito no item 5 deste Memorial e na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

7- ANEXOS

7.1- Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.2- Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.3- Relatório das Instalações e Quadro-Resumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 do Memorial Descritivo

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Contrato nº:	Unidade:	Período:	Data:
CONTRATADA:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)	
--	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da CONTRATADA:
-------------	--	-----------------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 do Memorial Descritivo

Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: - Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; - Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, qualquer anormalidade verificada; - Comunicar à Comissão de Fiscalização, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; - Registrar e controlar diariamente as ocorrências; - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; - Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE; - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE; - Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE; - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Comissão de Fiscalização; - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; - Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; - <u>Não se ausentar do posto</u>; - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Comissão de Fiscalização, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos Postos nos horários determinados	- Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto quando constatado pela Comissão de Fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. - Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/Postura	- Conduta dos empregados da CONTRATADA com o cliente e com o público. - Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. - Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. - Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e Acessórios	- Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. - Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios. - Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma".
Atendimento às Ocorrências	- Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	da situação. - Registro e controle diários das ocorrências do posto.																																			
Grupo 3 - Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)																																			
Periodicidade da Supervisão	- Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada. - Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.																																			
Gerenciamento das Atividades Operacionais	- Administração das atividades operacionais																																			
Atendimento às Solicitações	- Atendimento às solicitações da Comissão de Fiscalização conforme condições estabelecidas no contrato.																																			
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA segundo o contrato. <table><tr><th>Documentos</th><th>Início da prestação</th><th>Alteração quadro de empregados</th><th>Comprovação anual</th><th>Comprovação mensal</th></tr><tr><td>Contrato trabalho</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cursos formação vigilante e curso de reciclagem (*)</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Convenção Acordo Sentenças Normativas</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Registro empregado (livro com número do registro e da CTPS)</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>RAIS</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida contribuição sindical)</td><td>X</td><td></td><td></td><td>X</td></tr></table> (*) a cada 2 anos	Documentos	Início da prestação	Alteração quadro de empregados	Comprovação anual	Comprovação mensal	Contrato trabalho	X	X			Cursos formação vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X		Convenção Acordo Sentenças Normativas	X		X		Registro empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X			RAIS	X		X		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida contribuição sindical)	X			X
Documentos	Início da prestação	Alteração quadro de empregados	Comprovação anual	Comprovação mensal																																
Contrato trabalho	X	X																																		
Cursos formação vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X																																	
Convenção Acordo Sentenças Normativas	X		X																																	
Registro empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X																																		
RAIS	X		X																																	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida contribuição sindical)	X			X																																



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;
- Documento de concessão de Aviso-Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 do Memorial Descritivo

Relatório das Instalações e Quadro Resumo

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS BEC, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

PREÇOS REFERENCIAIS							
Item	Qtde. postos (1)	Códigos BEC	Unidade	Descrição resumida	Qtde. (dias) (2)	Preço unitário referencial do posto (R\$) (3)	Total do posto para 365 dias (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	1	206890	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Diurno - Segunda a Domingo- Vigilante Armado	365	387,67	141.499,55
2	1	206920	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Noturno - Segunda a Domingo - Vigilante Armado	365	444,26	162.154,90
Somatório dos preços unitários (1 dia) e preço total global (365 dias)						831,93	303.654,45

* Referência de preços: CADTERC Base **Janeiro/20** - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br>

Grupo	Preço Total Global estimado (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	R\$ 303.654,45	R\$ 2.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 23/21

SEI - Processo nº 9667/2021-19

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).

PLANILHA DE PREÇOS							
Item	Qtde. postos (1)	Códigos BEC	Unidade	Descrição resumida	Qtde. (dias) (2)	Preço unitário do posto (R\$) (3)	Total do posto para 365 dias (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	1	206890	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Diurno – Segunda a Domingo- Vigilante Armado	365		
2	1	206920	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Noturno – Segunda a Domingo – Vigilante Armado	365		
Somatório dos preços unitários (1 dia) e preço total global (365 dias)							

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2020**.

Prazo previsto para execução dos serviços: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.**

Unidade de medida dos serviços: **posto/dia**

Optante pelo Simples Nacional? ☐ Sim ☐ Não

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do Pregão Eletrônico.

Quantidade de vigilantes e escala de trabalho:

Posto	Quantidade de vigilantes por posto	Escala de trabalho
Diurno		
Noturno		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe
Vigilante	

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário-base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012.

Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico nº 23/21
SEI - Processo nº 9667/2021-19

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na **Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)** deste Tribunal de Contas, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra o Edital como **Anexo I**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES TOTAIS POR POSTO*	
		DIURNO	NOTURNO
1-REMUNERAÇÃO		R\$	R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$	R\$
1.3	ADICIONAL NOTURNO	R\$	R\$
1.4	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$	R\$
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$	R\$
1.7	REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	R\$	R\$
2-BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		R\$	R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$	R\$
	VALOR DA CESTA BÁSICA	R\$	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$	R\$
2.4	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$	R\$
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$	R\$
2.5	AUXÍLIO-FUNERAL	R\$	R\$
2.6	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$	R\$
3-INSUMOS DIVERSOS		R\$	R\$
3.1	UNIFORME	R\$	R\$
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$	R\$
3.3	CURSO DE RECICLAGEM	R\$	R\$
4-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$	R\$
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$	R\$
4.6	OUTROS**	R\$	R\$
5-COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$	R\$
5.1	CUSTOS DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA	R\$	R\$
6-CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$	R\$
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$	R\$
6.2	LUCRO	R\$	R\$
6.3	TRIBUTOS	R\$	R\$
	ISS	R\$	R\$
	PIS	R\$	R\$
	COFINS	R\$	R\$
7-TOTAL DO POSTO		R\$	R\$
7.1	TOTAL MENSAL POR POSTO - Somatório dos itens 1 a 6	R\$	R\$
7.2	TOTAL DO POSTO/DIA: Subitem 7.1 ÷ 30,44 dias/mês (CADTERC)	R\$	R\$
8-PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO (Soma dos valores Posto/Dia Diurno e Noturno)		R\$	

* Considerar a quantidade de vigilantes necessária para cobrir **cada posto**, informada na Proposta de Preços (Anexo II do Edital).

** Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade) do CADTERC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do SEI - Processo 9667/2021-19, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na **Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)** do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Maria Batista, 209, Jardim Santa Rita, CEP: 15610-022 – Fernandópolis/SP, telefone (17) 3465-0510, de acordo com o contido no Anexo I - Memorial Descritivo do Edital e demais disposições deste Contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 23/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de _____ de _____ de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 23/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 A prestação de serviços de vigilância nos postos fixados pelo **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais portadores de **curso de formação de vigilantes**, devidamente capacitados, conforme previsto no instrumento convocatório.

1.5 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O **valor total** do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 A **despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros** reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.37.95.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.2 O **prazo de execução** dos serviços é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE.

3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7 Este contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

4.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

4.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de **Janeiro/2020**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

6.5 Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

6.6 Utilizar-se do **Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial (Parte B do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital)**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6.7 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Implantar, na data indicada pelo **CONTRATANTE** para o início dos serviços os postos relacionados no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, nos horários fixados pela **Comissão de Fiscalização**, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.4 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Comissão de Fiscalização, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

7.5 O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

7.6 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional**, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

7.7 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

7.8 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.

7.9 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

7.10 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos e, ainda:

- a) Apresentar à **Comissão de Fiscalização** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos **“Registro de Arma”** e **“Porte de Arma”**, que serão utilizados no cumprimento deste contrato;
- b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Em conformidade com o disposto na **Portaria nº 33.325, de 30/03/2015, da Coordenadoria-Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal**, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina ao uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: *agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.*

7.11 Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) Ser **brasileiro**, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de **21** (vinte e um) **anos**;
- c) Ter instrução mínima correspondente **ao quinto ano do ensino fundamental**;
- d) Ter sido aprovado em **curso de formação de vigilante**, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) Ter sido aprovado em **exames de saúde e de aptidão psicológica**;
- f) Ter **idoneidade** comprovada mediante a apresentação de **certidões negativas de antecedentes criminais**, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) Estar quite com as **obrigações eleitorais e militares**; e
- h) Possuir **registro no Cadastro de Pessoas Físicas**.

7.12 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

7.13 Informar a **Comissão de Fiscalização** os horários em que haverá cobertura de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

7.14 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.15 Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme Cláusula 7.6.

7.16 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.17 Atender de imediato as solicitações da **Comissão de Fiscalização** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.18 Instruir seu supervisor quanto às necessidades de acatar as orientações da **Comissão de Fiscalização**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

7.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.20 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.

7.21 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) **Uniformes e equipamentos de proteção individual**, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: i) **apito** com cordão; ii) **emblema da empresa**; e iii) **plaqueta de identificação do vigilante**, autenticada pela **CONTRATADA**, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;

b) **Equipamentos e materiais necessários**, tais como equipamentos de **intercomunicação**, **lanternas** e **pilhas recarregáveis** e **livros de capa dura** numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

7.22 Apresentar, quando solicitado, os **comprovantes de pagamentos** de benefícios e encargos.

7.23 Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, **de acordo com a convenção coletiva de trabalho**.

7.24 Efetuar o **repasse da participação nos lucros** e resultados da **CONTRATADA** aos empregados, **conforme Convenção Coletiva de Trabalho**.

7.25 Relatar à **Comissão de Fiscalização** toda e qualquer **irregularidade** observada nos postos.

7.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua **culpa ou dolo na execução** deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.27 A **CONTRATADA**, nos termos da **legislação trabalhista e previdenciária** deve **proceder às anotações e registros pertinentes** a todos os empregados que atuarem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.28 A CONTRATADA em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3 Indicar vestiários com armários guarda-roupas e **instalações sanitárias**.

8.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA NONA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

9.1 Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No **primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **CONTRATADA** entregará relatório com os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;
- b) A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a **ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis**;
- c) Serão **considerados somente os serviços efetivamente realizados** e apurados da seguinte forma:
 - c.1) O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

efetivamente executados, **descontadas as importâncias** relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **Comissão de Fiscalização**, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

c.2) A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

d) A **apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

9.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

9.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme CLÁUSULA DO PAGAMENTO.

9.5 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.6 Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- b) A **falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal** impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.2 No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

10.3 No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá **apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

10.4 A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10.6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.**

10.7 Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.**

10.8 O **CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA.** Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.9 Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”,** que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.10 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à **Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

10.11 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 9667/2021-19

PLANILHA DE PREÇOS							
Item	Qtde. postos (1)	Códigos BEC	Unidade	Descrição resumida	Qtde. (dias) (2)	Preço unitário do posto (R\$) (3)	Total do posto para 365 dias (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	1	206890	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Diurno – Segunda a Domingo- Vigilante Armado	365		
2	1	206920	Posto/dia	Serviço de Vigilância/segurança Patrimonial -Volume 01 - Posto 12 Horas Diárias - Noturno - Segunda a Domingo – Vigilante Armado	365		
Somatório dos preços unitários (1 dia) e preço total global (365 dias)							

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2020**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 23/21 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/21, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII RESOLUÇÃO Nº 6/20

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.